



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2983
de 16/07/86.

Pré-protocolo n.º 116
Processo n.º 16186

PROJETO DE LEI N.º 4.216

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Altera o Código Tributário, para dispensar a apresentação de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

Arquive-se


Diretor

3/07/86

PUBLICADO

em 06/05/86



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2

Proc. 6186

OW

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Fis. 2

Proc. 6186

Pré-protocolo n.º 118

16186 0086 21246

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
 À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
 CIR, CFO, COSP

[Signature]
 Presidente
 29/04/86

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROJETO APROVADO

[Signature]
 Presidente
 24/06/86

PROJETO DE LEI Nº 4.216

Altera o Código Tributário, para dispensar a apresentação de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

Art. 1º - O art. 110 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - No caso de estabelecimento comercial, bastará vistoria favorável pelo órgão competente, dispensada a planta de que trata o parágrafo anterior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 ABR 1986

[Signature]
 ANTONIO CARLOS NUNES FILHO

* /eig

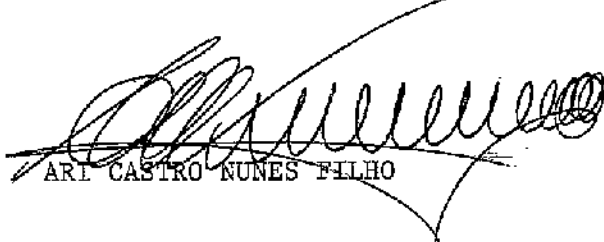


(PL Nº 4.216 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Simplificar o procedimento para concessão da licença de localização de estabelecimentos comerciais - tal o objetivo contido nesta proposta.

Com efeito, havendo vistoria do local pelo órgão competente da Administração, e sendo favorável essa vistoria, é razoável que baste isto para que o estabelecimento comercial possa obter a competente licença, dispensando-se a detalhada planta exigida presentemente.


ARI CASTRO NUNES FILHO

* /ejg

Código Tributário

II - mudança de endereço;

Fls. 4
Proc. 113
aw

III - aumento de área utilizada, de que decorra enquadramento em faixa de tributação mais elevada.

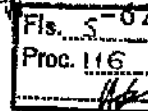
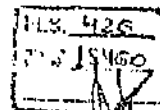
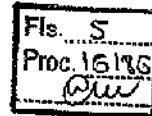
§ 2º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, valendo, precariamente para esse fim, até à sua emissão, o aviso-recibo quitado, da respectiva taxa.

§ 4º - A taxa de localização será recolhida de uma só vez, até trinta (30) dias da data da outorga da licença.

Artigo 110 - A taxa de licença para localização é devida de acordo com a Tabela nº 2, anexa a esta lei, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a V, do Capítulo I, do Título III.

Parágrafo único - Para fins de lançamento da taxa, a Prefeitura, a critério do órgão competente, poderá exigir planta de situação da área utilizada, com detalhamento das áreas construídas, das áreas cobertas ou não, destinadas



a armazenamento de mercadorias ou produtos, a estacionamento de veículos, a depósitos de líquidos de qualquer natureza, bem como de jardins, parques, vias de circulação e de usos análogos

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL.

Artigo 111 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique às operações comerciais, industriais, de produção agro-pecuária, de extração mineral, de operações financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de diversões públicas, bem como às atividades decorrentes de profissões, arte ou ofício, ou similares a qualquer das enumeradas, em caráter permanente ou temporário, só poderá operar mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa de licença para funcionamento.

§ 1º - A taxa de que trata o artigo não incide sobre as atividades de prestação de serviços, profissões, arte ou ofício fiscalizadas por outro poder público ou órgão de classe.

§ 2º - O pagamento da taxa de licença para funcionamento será devido anualmente, nos exercícios subsequentes ao da incidência da taxa prevista no artigo 108 e no parágrafo 1º do artigo 109.

§ 3º - A taxa prevista neste artigo também



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 6
Proc. 16186
@llw

Fls. 6
Proc. 116
H

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 04 de março de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

— / — / —



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.698

Código Tributário: projeto de lei de iniciativa de Vereador, alterando o Código Tributário Legalidade.

PROJETO DE LEI Nº 4.216

PROC. Nº 16.186

PRÉ-PROTOCOLO Nº 116

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código Tributário, para dispensar a apresentação de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.


A proposição está justificada a fls. 37.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 2.677/83).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 08 de abril de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21/04/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

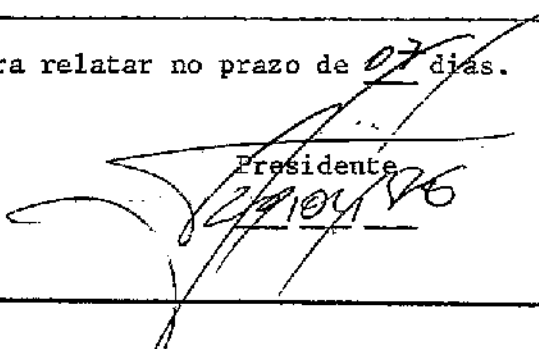

Diretor Legislativo

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16186

PROJETO DE LEI Nº 4.216, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Código Tributário, para dispensar a apresentação de plan^{ta} no licenciamento de estabelecimento comercial.

PARECER Nº 2.210

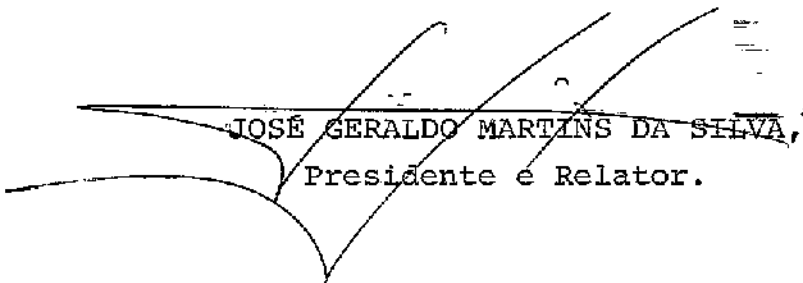
O Edil autor do projeto de Lei em tela apresenta matéria legislativa que se afigura legal quanto a iniciativa e competência.

Objetiva tal proposição a alteração da Lei nº 2.677/83, Código Tributário Municipal, e como esta não encontra qualquer impedimento no que tange à sua tramitação, somos por sua aprovação.

Em vista do exposto, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 02.05.1986.

APROVADO EM 06.05.86


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.


ERCÍLIO CARPI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* JOSÉ RIVELLI


MIGUEL MOUBANDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 09/05/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Recuperação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

[Signature]
Diretor Legislativo.

12/05/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. LEOPOLDO ROSS

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.186

PROJETO DE LEI Nº 4.216, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Código Tributário, para dispensar a apresentação de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

PARECER Nº 2.283

O Parágrafo único do art. 110 da Lei 2677/83 (Código Tributário) trata do requisito planta de situação, exigida para o licenciamento de atividades urbanas.


São dois os policiamentos municipais, sendo que o primeiro é o das construções (controle técnico funcional da edificação, com observância do Código de Obras), e o segundo o das atividades urbanas quanto a instalação e funcionamento das atividades (Código Tributário).

Este último não supre o anterior, pois no policiamento das atividades urbanas não há condição de se exercer o controle técnico funcional da edificação. Portanto, sugerimos emendar o projeto, acrescentando no parágrafo segundo do artigo primeiro, "in fine" o seguinte: "... desde que no requerimento de solicitação de Alvará conste o número do Processo Administrativo através do qual foi expedido o "Habite-se" da edificação."

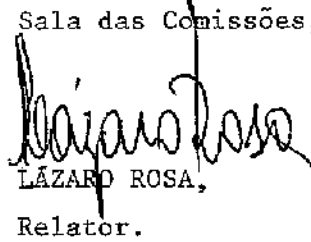
Com esta emenda, somos pelo parecer favorável.

APROVADO EM 17.06.86

Sala das Comissões, 17.06.1986.



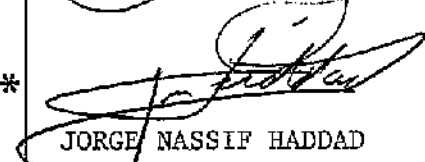
ANTONIO FERNANDES PARIZZA,
Presidente.



LÁZARO ROSA,
Relator.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



*
JORGE NASSIF HADDAD



PEDRO OSVALDO BEAGIM



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.186

PROJETO DE LEI Nº 4.216, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Código Tributário, para dispensar a apresentação de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Comissões, em 27/10/86
Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.216

Acrescente-se no § 2º do art. 1º "in fine" o seguinte:

"§ 2º (...) desde que no requerimento de solicitação de Alvará conste o número do Processo Administrativo através do qual foi expedido o "Habite-se" da edificação.

Sala das Comissões, 17.06.1986

Lázaro Rosa
LÁZARO ROSA,
Relator.

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
Presidente.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

Pedro Osvaldo Bragim
PEDRO OSVALDO BRAGIM

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 17/06/86, recebi da COMISSÃO DE
Finanças e Orçamento

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de ___
dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

 / /

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Corborelli

para relatar no prazo de ___ dias.

Presidente
17/06/86

[Signature]



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.186

PROJETO DE LEI Nº 4.216, do Vereador ART CASTRO NUNES FILHO, que altera o Código Tributário, para dispensar a apresentação de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

PARECER Nº 2.286

O nobre autor da proposição em evidência pretende agilizar o procedimento para concessão da licença de localização de casas de comércio, simplificando de maneira tal a facilitar ao interessado a sua obtenção.


Creemos ser a proposta pertinente, e a vistoria de que trata o § 2º do art. 1º será o bastante para o fim proposto, não havendo portanto, a necessidade de apresentação de planta naquele momento.

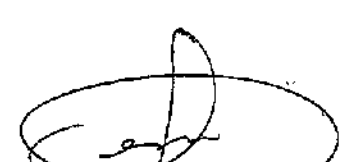
A Comissão de Finanças e Orçamento, em emenda que acatamos, melhorou o citado parágrafo, e entendemos que a matéria esteja apta à apreciação Plenária.

Diante do exposto, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 17.06.1986.

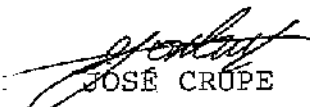
APROVADO EM 23.06.86


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.


ART CASTRO NUNES FILHO

* 
CARLOS ALBERTO LAMONTI


JOSÉ CRUPE



Proc. 16.186

AUTÓGRAFO Nº 3.099

(Projeto de Lei nº 4.216)

Altera o Código Tributário, para prever caso de dispensa de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

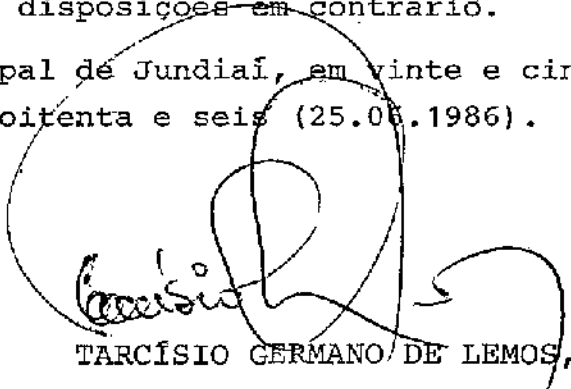
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 110 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - No caso de estabelecimento comercial, bastará vistoria favorável pelo órgão competente, dispensada a planta de que trata o parágrafo anterior, desde que no requerimento de solicitação de Alvará conste o número do Processo Administrativo através do qual foi expedido o 'Habite-se' da edificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis (25.06.1986).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 16
Proc. 16.186
AM

OF. PM. 06.86.36.
Proc. 16.186

Em 25 de junho de 1.986

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
J U N D I Á

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.099, do PROJETO DE LEI Nº 4.216, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 24 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, expressões de minha estima e distinto apreço.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.216 - AUTÓGRAFO Nº 3.099
PROCESSO Nº 16.186
OFÍCIO P.M. Nº 06.86.36.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 27/06/86.

ASSINATURA: Ana
RECEBEDOR - NOME: Ana Perina de Sotelo Bom

Serges Bueno
EXPEDIDOR: Serges Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

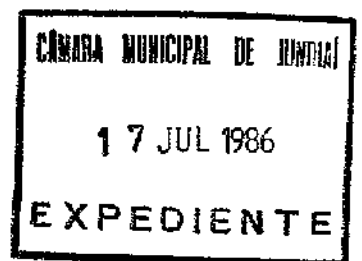
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 18/07/86.

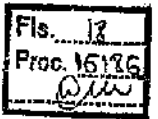
Manfredi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 266/86



Jundiá, 16 de julho de 1986.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
17.07.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.216, bem como cópia da Lei nº 2983, promulgada - nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2983, DE 16 DE JULHO DE 1986

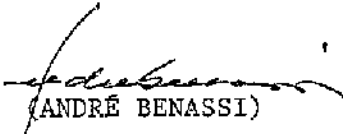
Altera o Código Tributário, para prever caso de dispensa -
de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o
que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de -
junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:


Artigo 1º - O art. 110 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código -
Tributário), passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o
atual parágrafo único:

"§ 2º - No caso de estabelecimento comercial, bastará vistoria favorável
pelo órgão competente, dispensada a planta de que trata o parágrafo anterior,
desde que no requerimento de solicitação de Alvará conste o número do Proces-
so Administrativo através do qual foi expedido o 'Habite-se' da edificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do -
Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e
oitenta e seis.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

LEI Nº 2983, DE 16 DE JULHO DE 1986

Altera o Código Tributário, para prever caso de dispensa de planta no licenciamento de estabelecimento comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1986, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 110 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

§ 2º - No caso de estabelecimento comercial, bastará vistoria favorável pelo órgão competente, dispensando a planta de que trata o parágrafo anterior, desde que no requerimento de solicitação de Alvará conste o número do Processo Administrativo através do qual foi expedido o "Habite-se" da edificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.216 Autuado em 01 / 04 / 86 Diretor *[assinatura]*

Comissões CJR - CFO - COSP.

Quorum, M.S.

Data	Histórico
01.04.86	Pré-protocolo
04.04.86	A.T.
24.04.86	Protocolo
25.04.86	C.T.P.
12.05.86	C.F.O.
17.06.86	COSP.
24.06.86	Aprovada.
25.06.86	Autógrafo
16.07.86	Promulgada
22.07.86	Publicada.
31.07.86	Arquivamento. <i>[assinatura]</i>

Juntadas fls. 01/06. 04.04.86. fls. 218-24.04.86 @m fls. 9/10. 08.05.86 @m
fls. 11/13. 23.06.86 @m fls. 14- fls. 15/20 -25.07.86 @m

Observações Gravado em 30/04/1986 *[assinatura]*
▲ Exp. em 30/04/1986